



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



## CONTRATO Nº 91/2021/SEMED

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em: 12/01/2021

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA  
O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA  
DO SOCORRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANDRE  
LUIZ MENDONÇA ALVES-ME, NOME  
FANTASIA AL & ALL SERVICE.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a Senhora **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, inscrita do CPF nº 138.657.495-34, portadora do RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ANDRE LUIZ MENDONÇA ALVES-ME**, nome fantasia **AL & B ALL SERVICE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.857.090/0001-53, com sede na Rua Jugurta Franco, nº 112, Quadra 12, Lote 311, Bairro Atalaia Nova, CEP Nº 49.140-000, município Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **André Luiz Mendonça Alves**, portador do R.G. nº 00427200061 DETRAN/SE e CNPF/MF nº 987.434.225-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 18/2021/SEMED amparada no art. 75, inciso I**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DAS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO VIANA (ANEXO), ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDO DOS SANTOS (CIDO CAPUNGA) E CRECHE VOVÔ JASON, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, e proposta de preço apresentada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (art.92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).**

**3.1.** Os serviços será prestados pelo valor global de **R\$ 49.913,29** (quarenta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte e nove centavos), conforme preços constantes da proposta de preços.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no

protocolo desta SEMED, nos moldes previstos no Projeto Básico, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.**

**3.7.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA (Art. 106, caput, c/c art. 115 da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será de **02(dois) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **01(um) mês** consecutivos;

**4.2.** O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e o prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 115, §1º e §5º da Lei nº. 8.666/93:

**4.2.1.** É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, na forma do §1º do art. 115 da Lei nº. 14.133/21.

**4.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, na forma do §5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/21.

**4.2.2.1.** Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução, na forma do §6º do art. 115 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 91, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21).**

**5.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

48000 – Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO ATIVIDADE:**

2117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2104 – Programa Salário Educação

**ELEMENTO DE DESPESA:**

339039- Outros Serviços de Terceiro PJ

**FONTE DE RECURSOS**

1111.0000 – MDE

1120.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).**

**6.1. A contratada compromete-se a:**

**6.1.1. DAS OBRAS E SERVIÇOS:**

6.1.1.1. Para a efetivação deste Projeto Básico e do Projeto Executivo desta Obra serão considerados principalmente as orientações normativas de procedimentos da contratante e os seguintes itens:

- a) Segurança;
- b) funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das Normas Técnicas, de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;
- g) Responsabilizar-se pelo Impacto ambiental da obra, e obter junto aos órgãos ambientais as licenças necessárias para execução do objeto;
- h) Executar os serviços através de profissional (is) qualificado(s), com capacidade técnica para realização das diversas atividades inerentes ao objeto, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- i) Sempre que identificar divergências entre Projeto Executivo, Especificações Técnica e/ou Memorial Descritivo, em relação ao item constante na Planilha Orçamentária da Obra, deve a contratada informar imediatamente a fiscalização, para resolução da discrepância prevalecerá o constante na Planilha Orçamentária da Obra sobre as demais peças técnicas, sem prejuízo do melhor entendimento técnico por parte da fiscalização;

j) Seguir a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016;

l) Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação, conforme portaria indicada no item anterior.

#### 6.2.1. DA ADMINISTRAÇÃO

a) Registrar **Preposto** integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente.

b) A contratada deverá realizar o cadastro da obra junto ao INSS e CREA, e apresentar ao Fiscal do Contrato o **CEI – Cadastro Específico do INSS**, e a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** referente a responsabilidade de execução da obra, em **até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços.

c) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma **imediata** ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento **Notificação** emitida pelo Fiscal da Obra.

d) **Submeter** à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.

e) **Apresentar** sempre que solicitado documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;

f) **Respeitar** as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

g) **Responder** pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

h) **Solicitar em tempo hábil**, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

i) **Manter**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.



- j) **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- k) **Cumprir e fazer cumprir** (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- l) **Fornecer e manter atualizado** o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular, para que a **Secretaria Municipal de Educação** mantenham os contatos necessários;
- m) **Comunicar** imediatamente a **Secretaria Municipal de Educação**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- n) **Responsabilizar-se** por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- o) **Indenizar** o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- p) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21 neste Projeto Básico.

#### 6.2. A contratante compromete-se a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

g) O representante da Administração anotará em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

h) Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

#### 6.2.1 – Fiscalização e Acompanhamento

a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994**.

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

c) O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

#### 6.2.2. Do Recebimento da Obra

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado.

b) O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 15 (quinze) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigo 140 da lei nº 14.133/2021.

c) Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

d) A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

**7.1.** O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o Art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 14.133/21, com alterações posteriores;

**7.2.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado.

**7.3.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 15 (quinze) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto no art. 140, Inciso I da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, caput I, da Lei nº 14.133/21).**

**8.1.** Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

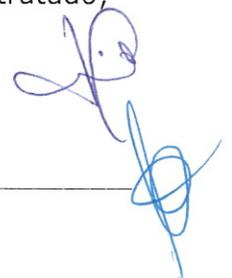
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**8.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;



III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**8.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**8.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no decreto nº 17.350/2018, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

**9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, na forma do art. 138 da mesma Lei.

**9.2.** O contratado terá direito à extinção do contratado nas hipóteses elencadas no art. 137, §2º, incisos I a V da mesma Lei. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º, do art. 137 da Lei supracitada, observarão as disposições conforme preceitua o §3º, deste mesmo artigo.

**Parágrafo único** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

**10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

**10.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**10.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**10.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.5.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**10.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).**

**11.1.** O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor(es) designado(s) pela secretária municipal da educação, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação de serviços conforme as especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº. 14.133/21)**

**12.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

**12.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ Nº 13.128.814/0010-49  
**JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**  
Secretária Municipal de Educação

**CONTRATADA:**   
**ANDRE LUIZ MENDONÇA ALVES-ME**  
CNPJ/MF sob nº 34.857.090/0001-53  
**André Luiz Mendonça Alves**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

I -

II -